



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## PROJETO DE LEI N° 25/2025

**EMENTA:** Proíbe a criação, manutenção ou custeio de áreas reservadas, camarotes, lounges, espaços VIP ou similares em eventos culturais, artísticos, esportivos ou de entretenimento organizados, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais de Exu/ PE, e dá outras providências.

O Vereador **WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 25/2025.

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a criação, montagem, manutenção, custeio ou autorização de áreas reservadas, camarotes, lounges, espaços VIP ou similares em eventos culturais, artísticos, esportivos ou de entretenimento que sejam:

I – organizados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas;

II – patrocinados ou apoiados financeiramente com recursos do Município de Exu/ PE, de forma total ou parcial;

III – realizados com recursos indiretos, como isenção fiscal, cessão de servidores, estruturas, serviços ou materiais públicos.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei, consideram-se áreas reservadas ou privilegiadas aquelas que:

I – tenham acesso restrito a convidados, autoridades, influenciadores, patrocinadores, empresários ou qualquer grupo específico;

II – ofereçam benefícios especiais, como open bar, buffet exclusivo, mobiliário diferenciado, localização privilegiada ou serviços de conforto não disponíveis ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

público geral;

III – utilizem nomenclaturas como "camarote", "lounge", "área VIP", "espaço influencer", "área nobre", ou qualquer outro termo com mesma finalidade.

**Art. 3º** - Fica vedado ao Município de Exu/PE:

I – contratar ou realizar eventos que incluam, sob qualquer forma, áreas privilegiadas custeadas com recursos públicos;

II – firmar contratos, convênios ou termos de parceria com cláusulas que autorizem a criação de espaços restritos;

III – permitir que empresas beneficiadas com recursos públicos promovam essas áreas, mesmo que sob pretexto de "parceria privada".

**Art. 4º** - Todo contrato, convênio, termo de colaboração ou outro instrumento jurídico firmado entre o Município de Exu/PE e terceiros para realização de eventos deverá conter cláusula expressa vedando a criação ou utilização de áreas exclusivas, sob pena de nulidade contratual, rescisão imediata e responsabilização dos envolvidos.

**Art. 5º** - O descumprimento desta Lei ensejará:

I – recolhimento integral dos valores públicos utilizados no evento;

II – responsabilização administrativa, civil e penal dos servidores públicos e entes privados envolvidos;

III – impedimento de contratar com o Município por 3 (três) anos, para empresas, entidades ou pessoas físicas que descumprirem o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Excetuam-se da vedação prevista nesta Lei os espaços destinados exclusivamente a:

I – áreas técnicas operacionais (som, iluminação, produção, palco etc.);

II – serviços de segurança pública, fiscalização, primeiros socorros ou defesa civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

III – atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância à legislação de acessibilidade;

IV – repouso e alimentação de equipes de trabalho envolvidas na produção do evento.

**Art. 7º** - É vedada a prestação de contas de eventos públicos que contenham qualquer tipo de despesa associada a espaços reservados, sob pena de rejeição da prestação de contas, obrigatoriedade de devolução de recursos e demais sanções legais.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (sessenta) dias, inclusive quanto à fiscalização, denúncias e formas de controle social da aplicação da norma.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exu - PE, 4 de agosto de 2025.**

**WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR ( JEAN DE LÉO )**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## PROJETO DE LEI Nº 25/2025 JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo moralizar o uso dos recursos públicos municipais destinados à realização de eventos culturais, artísticos, esportivos ou de entretenimento. Seja o evento promovido diretamente pela Prefeitura de Exu/PE ou realizado por terceiros com apoio do Poder Público, não é admissível que o dinheiro da população financie áreas restritas, camarotes, lounges ou espaços VIPs voltados a beneficiar autoridades, influenciadores, patrocinadores ou convidados seletos.

A cultura popular de Exu — terra de Luiz Gonzaga, símbolo da música e da inclusão nordestina — deve ser acessível a todos, sem privilégios, distinções ou segregações patrocinadas com dinheiro público.

Esta Lei se fundamenta nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37, caput, da CF), bem como na supremacia do interesse público e no dever de justiça e isonomia na gestão de recursos do povo.

**Exu - PE, 4 de agosto de 2025.**

**WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR ( JEAN DE LÉO )**  
- Vereador -

Página 4 de 4